

São Paulo, 25 de Abril de 2017

AO
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DE SANTA CATARIA – CREF3/SC
Rua Afonso Pena, 625 – Estreito
88070-650 - Florianópolis - SC.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Jean Carlo Sprotte
Presidente

Ref.: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇO N º 01/2017**

Prezado Senhores

Considerando a irregularidade na aplicação da Lei 8666/93 e no disposto no artigo 30 – Documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

E de maneira disforme à Lei no Edital da Tomada de Preços 001/2017 – item 25 – Qualificação técnica, é solicitado:

25.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR.

- 25.2 Atestado ou declaração de capacidade técnica com características semelhantes ao objeto licitado, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que comprove (m) a atividade de elaboração de projetos de um edifício comercial, com área mínima de 1.298 m²;
- 25.3 Certidão de Registro de Pessoa Física dos profissionais da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR.
- 25.4 Comprovação que o licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a atividade de elaboração de projetos de um edifício comercial que contemplem projetos: arquitetônicos, fundação e estrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de rede telefônica e cabeamento estruturado, elevador, SPDA, PPCI e climatização, com área mínima de 1.298 m².

A comparação do que a lei determina e que o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC demonstra claramente a irregularidade do Edital, motivo pelo qual solicitamos sua adequação e conseqüente impugnação.

O item 25.4 diferentemente da lei 8666/93 que limita a exigência da capacitação técnico-profissional na comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista pra entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância.

As parcelas de maior relevância deveriam estar contidas e explicitadas no Edital conforme o §2º do mesmo arquivo e, ao de definidas é solicitado que o licitante tenha em corpo técnico profissional que tenha elaborado projetos de um edifício comercial que contemplem projetos: arquitetônicos, fundação e estrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de rede telefônica e cabeamento estruturado, elevador, SPDA, PPCI e climatização, com área mínima de 1.298 m²

De antemão pedimos desculpas por somente agora fazer o questionamento, mas em última conferência foi verificada a incongruência e a irregularidade do Edital.

Atenciosamente,


PREST' MO ENGENHARIA LTDA - EPP
CREA 40.920-5
Manuel J da Fonseca Corte
Diretor Técnico/ Sócio Administrador
Engenheiro Civil e Seg do Trabalho
CREA 60.100/D